PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.643, de 03 de setembro de 1999

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à empresa **HIDROGERON DO BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **HIDROGERON DO BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, estabelecida nesta cidade à rua Tovaçu nº 635, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.049.474/0001-90, uma área de terras com 5.521,27 m^2, denominado lote nº 1/A da quadra nº 27, situada no Jardim Mônaco – Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, destacada do lote maior nº 1 da quadra nº 27, conforme matrícula nº. 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com o prolongamento da Rua Tico-tico-de-bico-amarelo, medindo 53,00m; pelo lado direito, com os lotes nºs 1/B e 1/C, medindo 114,79m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 1, medindo 93,56m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 54-D, medindo 57,09m", com a finalidade de indústria e comércio de equipamentos para saneamento ambiental.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.000,00 m^2, sendo 500,00 m^2 em seis (06) meses e o restante em doze (12) meses.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5° - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de setembro de 1999

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 11 / 09 / 99
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.643, de 03 de setembro de 1999

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à empresa **HIDROGERON DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **HIDROGERON DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, estabelecida nesta cidade à rua Tovaçu nº 635, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.049.474/0001-90, uma área de terras com 5.521,27 m2, denominado lote nº 1/A da quadra nº 27, situada no Jardim Mônaco - Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, destacada do lote maior nº 1 da quadra nº 27, conforme matrícula n.º 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com o prolongamento da Rua Tico-tico-de-bico-amarelo, medindo 53,00 m; pelo lado direito, com os lotes nºs 1/B e 1/C, medindo 114,79 m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 1, medindo 93,56 m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 54-D, medindo 57,09 m", com a finalidade de indústria e comércio de equipamentos para saneamento ambiental.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.000,00 m2, sendo 500,00 m2 em seis (06) meses e o restante em doze (12) meses.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de setembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 11 / 09 / 1999

FUNCIONÁRIO

3ª Reunião Ordinária

Ao primeiro (1º) dia do mês de junho de 1999, reuniu-se a Comissão Especial de Planejamento e Implantação Industrial, com a presença de Ismar Artur Rizzotti, Rubens Antonio Ortiz, Juarez Pereira Pires, Francisco Marcos Pennacchi e João Pedroso Filho, advogado da SEDUR, convidado. Ismar Artur Rizzotti inicia a reunião informando que existe imóveis doados cujas donatárias não conseguiram realizar o compromisso na lei de doação e, em consequência, desejam transferir os imóveis a outras empresas interessadas e que no Parque Industrial XII há possibilidade de se instalar cinco empresa de pequeno porte. A Comissão inicia seus trabalhos pelas doações de terrenos, sendo as seguintes empresa a serem beneficiadas: Hidrogenon do Brasil - Indústria e comércio de Equipamentos para saneamento ambiental Ltda, processo nº 2.378/98, empresa analisada na última reunião, e que lhe foi exigida a documentação estabelecida na Lei nº 2584/98. A doação recai sobre o lote de terros nº 1/A da quadra nº 27 - Jardim Mônaco - Parque Industrial XII, com área de 5.521,27 metros quadrados, onde irá edificar

1.000 m² no prazo de 12 meses; Nelson Correia e cia. Ltda, processo nº 5.598/99, solicitou a doação do terreno localizado na quadra nº 27-A, lote nº 1, com área de 6.906,78 m², no Jardim Mônaco - Parque Industrial XII, se comprometendo a construir uma área de 800,00 m², num prazo de 12 meses e 400,00 m² em 24 meses, para uma indústria de calçados, sendo que a Comissão autorizou a doação desde que a empresa não utilize o local na fabricação de percintos; Cláudia Lerjinha Quesada Ltda, processo nº 2.970/98, apresentou a documentação estabelecida na lei e solicitou o terreno com área de 6.001,47 m², se comprometendo a edificar uma área de 1.200,00 m², sendo 500,00 m² em seis meses, 350,00 m² em doze meses e 350,00 m² em vinte e quatro meses. Terminada a análise dos doações, iniciou-se as transferências dos imóveis dos seguintes indústrias para: Transmoacir - Transportes Rodoviários Ltda, processo nº 5.361/99, recebeu em doação o lote de terras nº 204, com área de 7.207,00 m² através da Lei nº 2.206/92. Informa que não tem necessidade de toda área e pretende transferir parte dela, 3.601,15 m²

à Center norte Comércio Representações Comerciais Ltda, há necessidade de desmembrar o terreno; Indústria e Comércio de móveis Garuera Ltda, processo nº 4.860/99, pretende transferir o imóvel doado pela Lei nº 1490/87 à Ilmasul Indústria Brasileira de móveis Ltda; Famart Indústria e comércio de móveis Ltda, processos ns. 4.035 e 4036/99, receberam em doação uma área de 19.209,36m² pela Lei nº 1.878/91, cumpriu as exigências da lei, pretende transferir o imóvel a nutriara Produtos Agrícolas Ltda; à Bueno artefatos de Plásticos Ltda, processos ns. 4.421/99 e 6.250/98, receberam em doação uma área de terras de 5.000,00m², através das leis ns. 1712/90 e 2.266/98 e construiu 1.111,07 m² cumprindo as exigências legais, pretende transferir o imóvel a Golden Plast - Indústria e Comércio de acessórios para móveis, o processo foi analisado na última reunião e aceito, estava faltando apenas a documentação. Sinsul - Indústria e Comércio de móveis Ltda, processo 5.432/99, receberam em doação vários lotes correspondentes as leis ns. 1.599/89, 1.681/90 e 2.097/92 e posteriormente a donatária modificou a sua razão social para Araúmóveis Indústrias Reunidas de móveis e Estofados Ltda, solicita, portanto, a transferência dos referidos imóveis pa-

ra sua nova denominação. Foram também analisados os processos ns. 549/99 - Toscisana - Indústria de móveis e artefatos de madeira Ltda, que pretende transferir o imóvel à empresa A. C. Pendlosky e cia. Ltda., com o ramo de casa de carnes, a Comissão pretende saber se é uma indústria de transformação de carne, se não for, não autorizará a transferência e processo nº 5.537/99 - J. M. Mina e cia Ltda, deseja um terreno de 3.000,00 m², porém foi recusado por não tratar-se de indústria e sim de um comércio varejista de peças. Outros pedidos serão analisados pela Comissão na próxima reunião a ser convocada oportunamente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.